

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Assuntos de competência da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil

Autorização para funcionamento de sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação

Mudanças relevantes no funcionamento de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas com a concepção dos modelos de liquidação e de administração de riscos financeiros

Constituição de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio

Fusão, cisão ou incorporação que resulte em banco múltiplo, em banco comercial, em banco de investimento ou em banco de câmbio

Mudança de objeto social que resulte em banco múltiplo, em banco comercial, em banco de investimento ou em banco de câmbio

Transferência ou alteração no controle acionário quando houver ingresso de novos acionistas, em banco múltiplo, em banco comercial, em banco de investimento ou em banco de câmbio

Não atendimento ao público por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no estrito interesse público, em situações especiais que venham a se apresentar, em todo ou em parte do território nacional

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
- Seção:** 70. Anexos
- Subseção:** 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Cancelamento de ofício de registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos de cancelamento por designação de diretor responsável que não atenda às condições estabelecidas na regulamentação e de cancelamento por ausência de designação de substituto para o exercício das funções de diretor responsável no caso de desligamento

Manutenção ou cancelamento de registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no caso de alteração no grupo de controle

Instalação no País de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior

Decisão, em última instância, ressalvada a competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), bem como os recursos de servidores contra decisões do Diretor de Administração, de recursos contra atos da competência originária do Presidente ou dos Diretores

Decisão, em última instância, de recursos contra ato do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução que tenha por objeto juízo sobre a reputação de controladores ou de membros de órgãos estatutários de instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Assuntos de atribuição do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução
Decisão, em segunda e última instância, de recursos contra atos dos titulares das unidades que lhes sejam diretamente subordinadas, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada e do CRSFN
Decidir, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra decisão que julgar impugnação de multa cominatória aplicada por titulares das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, relacionada à aplicação de medidas acautelatórias
Constituição de sociedade de crédito, financiamento e investimento
Constituição de sociedade de crédito imobiliário
Constituição de companhia hipotecária
Constituição de sociedade de arrendamento mercantil
Constituição de banco de desenvolvimento
Constituição de cooperativa central de crédito
Constituição de cooperativa de crédito plena
Criação de carteira de banco múltiplo

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Mudança de objeto social que resulte em sociedade de crédito, financiamento e investimento; sociedade de crédito imobiliário; companhia hipotecária; sociedade de arrendamento mercantil; banco de desenvolvimento; cooperativa central de crédito; cooperativa de crédito plena

Alteração de controle acionário de banco múltiplo, de banco comercial, de banco de investimento ou de banco de câmbio, quando não houver o ingresso de novos acionistas

Possibilidade de dispensa do cumprimento de condições para a aprovação de nome de eleito ou nomeado para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aprovando ou indeferindo o respectivo nome, exceto no caso de dispensa do cumprimento de condições relacionadas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas

Instalação de dependência no exterior

Participação societária de instituição sujeita a autorização do Banco Central do Brasil no capital social de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior

Autorização para representação, no País, de instituição financeira estrangeira

Mudança de categoria de cooperativa de crédito para a categoria plena

Incorporação de cooperativa de crédito que altere a categoria da incorporadora para cooperativa de crédito plena

Elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR) e pedidos de autorização para recompra ou resgate antecipado desses instrumentos, exceto no caso de elegibilidade de letra financeira subordinada extingüível, bem como recompra ou resgate antecipado desse instrumento

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Fusão, incorporação, cisão ou desmembramento do qual decorra nova autorização para funcionamento de sociedade de crédito, financiamento e investimento; sociedade de crédito imobiliário; companhia hipotecária; sociedade de arrendamento mercantil; banco de desenvolvimento; cooperativa central de crédito; cooperativa de crédito plena
Transferência ou alteração de controle societário de sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária e sociedade de arrendamento mercantil
Modificação de composição societária, sem alteração no controle, em decorrência de ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada, de assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada ou de expansão da participação qualificada em banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio
Alteração em regulamento de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionada à segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, ou às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação e de transferência de fundos
Autorização para funcionamento de sistemas de registro de ativos financeiros
Manutenção ou cancelamento do registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central no caso de designação de diretor responsável que não atenda às condições estabelecidas na regulamentação
Cancelamento do registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central por ausência de designação de substituto para o exercício das funções de diretor responsável, no caso de desligamento

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
- Seção:** 70. Anexos
- Subseção:** 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Solicitação de informações a entidades de supervisão de outros países sobre a situação de instituições, seus controladores e administradores, bem como de pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no exterior, que desejam instalar dependências no território nacional, participar no capital de instituição com sede no País sujeita à autorização do Banco Central do Brasil ou integrar órgão estatutário numa dessas instituições financeiras e assemelhadas
Modelos de contratos admitidos a negociação em bolsas de mercadorias e de futuros ou em entidades de compensação e liquidação de operações, quando solicitado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – manifestação
Participação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em programas federais de subsídio à habitação – manifestação
Revogação de ato que homologou nome de eleito ou nomeado para integrar órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Cancelamento de ofício da autorização para funcionamento de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto no caso de cancelamento da autorização para funcionamento de administradora de consórcio ou da autorização para administrar grupos de consórcio
Decidir, em última instância, recursos contra atos das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada
Eleição de membros para o conselho de administração e para a diretoria executiva do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), na forma da legislação e do estatuto dessa entidade
Eleição de membros para a diretoria executiva e para os conselhos de administração e fiscal do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), na forma da legislação e do estatuto dessa entidade

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição

Cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento

Assuntos de atribuição do Chefe do Deorf

Assinar ofícios, em atendimento a solicitações dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, em matérias de sua competência, ouvida a Procuradoria-Geral quando for o caso

Comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos, ou indícios de sua prática, que tenham chegado ao conhecimento do Banco Central
--

Instaurar processos administrativos sancionadores, ressalvada a competência de comitês estabelecida pela Diretoria Colegiada
--

Decidir, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra decisão que aplicar medida coercitiva no âmbito de sua unidade, associada à imposição de multa cominatória

Decidir, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra decisão que julgar impugnação de multa cominatória aplicada no âmbito de sua unidade

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Decidir, na forma da legislação vigente, sobre a aplicação de medidas acautelatórias e sua eventual revisão
Decidir, na forma da legislação vigente, sobre a aplicação de multa cominatória relacionada à aplicação de medidas acautelatórias
Comunicação ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria-Geral, dos crimes definidos em lei como de ação pública, ou dos indícios da prática de tais crimes
Comunicação à Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Superintendência de Seguros Privados (Susep) das irregularidades e dos indícios administrativos de que tenha conhecimento ou indícios de sua prática
Autorização para funcionamento das instituições cuja constituição tenha sido autorizada pela Diretoria Colegiada (banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio)
Constituição de agência de fomento, sociedade corretora, sociedade distribuidora, associação de poupança e empréstimo, administradora de consórcio e cooperativa de crédito clássica
Cancelamento a pedido da autorização para funcionamento de agência de fomento, sociedade corretora, sociedade distribuidora, associação de poupança e empréstimo, administradora de consórcio e cooperativa de crédito clássica
Transferência ou alteração de controle societário de sociedade corretora, sociedade distribuidora e instituição de pagamento
Modificação da composição societária, sem alteração no controle, de sociedade corretora, sociedade distribuidora e instituição de pagamento, em decorrência de operações de ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada; de assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada; ou de expansão da participação qualificada

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
- Seção:** 70. Anexos
- Subseção:** 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)

Fusão, cisão ou incorporação que resulte em sociedade corretora, sociedade distribuidora, administradora de consórcio, sociedade de crédito direto, sociedade de empréstimo entre pessoas, instituição de pagamento ou arranjo de pagamento
Mudança de objeto social que resulte em sociedade corretora, sociedade distribuidora, administradora de consórcio, sociedade de crédito direto, sociedade de empréstimo entre pessoas, instituição de pagamento ou arranjo de pagamento
Cancelamento a pedido da autorização para funcionamento de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, banco de câmbio, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária, sociedade de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito plena, sociedade de crédito direto, sociedade de empréstimo entre pessoas, instituição de pagamento ou arranjo de pagamento
Autorização para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil prestarem serviços de pagamento
Autorização para instituição atuar em modalidade de serviço de pagamento não prevista em autorização previamente concedida
Participação ou aumento percentual da participação no capital de sociedades sediadas no País ou no exterior, inclusive aumento da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior, ressalvada a atribuição do Diretor da área
Autorização para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil realizar operações no mercado de câmbio
Modificação da composição societária, sem alteração no controle, de sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária e sociedade de arrendamento mercantil, em decorrência de operações de ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada, de assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada ou de expansão da participação qualificada
Mudança de categoria de cooperativa de crédito para a categoria clássica

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Incorporação de cooperativa de crédito que altere a categoria da incorporadora para cooperativa de crédito clássica
Autorização para funcionamento de instituição de pagamento e de arranjos de pagamento
Autorização para funcionamento e transferência ou alteração de controle societário de sociedade de crédito direto ou sociedade de empréstimo entre pessoas
Mudanças na estrutura e no funcionamento dos arranjos de pagamento
Alteração em regulamento dos sistemas que realizam as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros em razão da inclusão de novo ativo financeiro no rol de ativos elegíveis para registro ou para depósito centralizado pelo sistema
Decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória dos Chefes-Adjuntos e das subunidades do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição
Decidir sobre a adequação de propostas de empreendimento apresentadas nos processos de constituição, de autorização para funcionamento, de alteração de controle e de reorganização societária relativas a banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio, e sobre o seu encaminhamento
Exigência de cumprimento de requisitos adicionais, além daqueles ordinariamente previstos na regulamentação específica, nos processos de autorização para funcionamento, alteração de controle societário e de reorganização societária
Aprovação do Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) e suas alterações
Determinar o cancelamento da autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de letras imobiliárias garantidas pelas companhias

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

securitizadoras de crédito imobiliário
Determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais com mandato em vigor nas instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação, que caracterizem o descumprimento das condições previstas na regulamentação
Estabelecer modelos de documentos para instrução de processos relativos a assuntos examinados no Departamento
Decidir sobre a possibilidade de dispensa do cumprimento de condições relacionadas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, para a aprovação de nome de eleito ou nomeado para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, aprovando ou indeferindo o respectivo nome
Cancelamento a pedido de agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior
Cancelamento a pedido do registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central
Cancelamento a pedido da autorização para administrar grupos de consórcio
Cancelamento de ofício da autorização para funcionamento de administradoras de consórcio ou para administrar grupos de consórcio

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Assuntos de atribuição do Chefe-Adjunto do Deorf
Instaurar processos administrativos sancionadores, ressalvada a competência de comitês estabelecida pela Diretoria Colegiada
Decidir, na forma da legislação vigente, sobre a aplicação de medida coercitiva e de multa cominatória, quando associadas, e sobre a impugnação dessa última
Alocação de novos recursos para dependência localizada no exterior
Subscrição de aumento de capital de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior
Contratação de correspondentes no País, nas hipóteses que dependem de autorização
Fusão, incorporação e cisão, exceto de cooperativa de crédito de capital e empréstimo e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada, do Diretor da área e do Chefe do Deorf
Fusão, cisão ou incorporação de subsidiária financeira, no exterior, de instituição financeira nacional
Ingresso no regime de liquidação ordinária de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio
Levantamento do regime de liquidação ordinária de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio
Autorização para defasagem na consolidação de demonstrativos contábeis relativos a empresas não financeiras

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Realização de empréstimos e adiantamentos a empresa comercial exportadora ligada

Cancelamento a pedido da autorização para administrar grupos de consórcio, exceto quando solicitado por administradora de consórcio detentora de recursos não procurados por participantes desistentes ou excluídos e valores pendentes de cobrança judicial
(RI, art. 97, II, a)

Transferência ou alteração de controle societário de administradora de consórcio

Fusão, incorporação ou cisão de administradora de consórcio

Autorização para funcionamento de administradora de consórcio

Acordo de acionistas ou de quotistas de instituição financeira e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto no caso de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, não vinculado a processo de constituição ou transferência de controle – manifestação

Prorrogação do prazo para o início das atividades de instituição sujeita à autorização do Banco Central do Brasil para funcionar

Decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das subunidades do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição

Decidir sobre a adequação de propostas de empreendimento apresentadas nos processos de constituição, de autorização para funcionamento, de alteração de controle e de reorganização societária e sobre o seu encaminhamento, ressalvada a atribuição do Chefe do Deorf

Decidir sobre postulações de interesse das companhias securitizadoras de crédito imobiliário relativas à autorização e ao cancelamento, a pedido, de autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de letras imobiliárias garantidas

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Exigir, nos casos em que julgar necessário, o cumprimento das condições fixadas para autorização para funcionamento nos casos de aquisição ou expansão de participação qualificada em administradora de consórcio, sociedade de crédito direto e sociedade de empréstimo entre pessoas

Dispensar integrante de comitê de auditoria de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do tempo mínimo de efetivo exercício como diretor da instituição

Assuntos de atribuição do Chefe de Subunidade

Constituição de cooperativa de crédito de capital e empréstimo

Autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, de cooperativa de crédito de capital e empréstimo, de instituições cuja constituição tenha sido aprovada pelo Chefe do Deorf, exceto administradora de consórcios (agência de fomento, sociedade corretora, sociedade distribuidora, associação de poupança e empréstimo e cooperativa de crédito clássica), e de instituições cuja constituição tenha sido autorizada pelo Diretor da área (cooperativa central de crédito, cooperativa de crédito plena, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária, sociedade de arrendamento mercantil e banco de desenvolvimento)

Atos societários de constituição de entidade a ser objeto de autorização para funcionamento

Autorizações referentes a entidade a ser objeto de autorização para funcionamento, durante o período pré-operacional: reforma estatutária, alteração contratual, alteração de capital e eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual

Prorrogação, por até noventa dias, do prazo previsto na regulamentação, para que os interessados na obtenção de autorização para funcionamento adotem as

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

seguintes providências: formalização dos atos societários de constituição; implementação da estrutura organizacional; apresentação de requerimento solicitando a realização de inspeção; formalização do pedido de autorização para funcionamento
Compatibilidade entre a estrutura organizacional existente e a prevista no plano de negócios e encaminhamento do processo
Alteração de controle societário de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte
Mudança de objeto social que resulte em sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte
Transformação societária
Cancelamento de carteira operacional de banco múltiplo
Fusão, cisão ou incorporação de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e de cooperativa de crédito de capital e empréstimo
Mudança de categoria de cooperativa de crédito para a categoria de capital e empréstimo
Incorporação de cooperativa de crédito que altere a categoria da incorporadora para cooperativa de crédito de capital e empréstimo
Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual, exceto no caso de eleição para fundos garantidores de crédito e no caso de dispensa do cumprimento de condições para aprovação de nome para o exercício desses cargos
Instalação de agência no País

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Mudança de denominação social
Reforma estatutária
Alteração contratual
Alteração de regulamento de filial, no País, de instituição financeira estrangeira
Transferência de sede
Alteração de capital
Autorização para operar em crédito rural
Autorização para negociação de ouro ativo financeiro pelas cooperativas ou associações de garimpeiros
Depósito em títulos ou em espécie para constituição e aumento de capital: autorização para substituição de títulos, vencidos ou a vencer e liberação de depósito de valores para constituição e/ou aumento de capital de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Fundo PAIT de investimento
Cancelamento a pedido da autorização para realizar operações no mercado de câmbio
Cancelamento da autorização para operar em crédito rural

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 70. Anexos
Subseção: 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Credenciamento de representante de instituição financeira estrangeira no País
Descredenciamento de representante de instituição financeira estrangeira no País
Prorrogação de prazo para ingresso do pedido de instalação de dependência ou de participação societária na autoridade competente no exterior
Cancelamento da autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil
Autorização para cooperativa de crédito captar depósitos de poupança rural
Autorização para cooperativa de crédito captar depósitos no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)
Alteração da estrutura de cargos de administração prevista no estatuto ou contrato social de instituições de pagamento
Alteração em regulamento de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação não relacionada à segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação, de transferência de fundos e de liquidação ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias
Alteração em regulamento de sistemas desvinculados de liquidação que operem ativos financeiros não relacionada à inclusão de novo ativo financeiro no rol de ativos elegíveis para registro ou para depósito pelos sistemas
Elegibilidade de letra financeira subordinada extingüível para composição do Patrimônio de Referência e recompra ou resgate antecipado desse instrumento

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
- Seção:** 70. Anexos
- Subseção:** 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

Arquivamento de processo em decorrência de descumprimento de prazo previsto na regulamentação ou de não atendimento, no prazo assinalado, de solicitação de apresentação de documentos, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo no que tange aos pleitos relacionados à cadeia “Organizar o SFN, o SPB, o SC e os GBD” (todos os pleitos, exceto os de aprovação de ingresso no regime e levantamento do regime de liquidação ordinária, e de cancelamento de autorização: para funcionar, para administrar grupos de consórcio e para representação de instituição estrangeira no País)
Arquivamento de processo cuja instrução, inclusive no que se refere às respostas às exigências formalizadas, tenha sido protocolada de forma incompleta ou em desacordo com o formato ou com as demais condições relativas à instrução previstas na regulamentação em relação aos processos organizacionais integrantes da cadeia “Organizar o SFN, o SPB, o SC e os GBD” (todos os pleitos, exceto os de aprovação de ingresso no regime e levantamento do regime de liquidação ordinária, e de cancelamento de autorização: para funcionar, para administrar grupos de consórcio e para representação de instituição estrangeira no País)
Atestar o cumprimento das providências necessárias ao fechamento de alteração de controle societário que tenha sido aprovada com condicionantes
Acordo de acionistas ou quotistas de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte
Manifestar-se sobre o atendimento do requisito reputação ilibada nos pleitos de credenciamento para a realização das atividades de auditoria cooperativa
Cancelamento a pedido da autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e cooperativa de crédito de capital e empréstimo
Cancelamento da autorização para representação, no País, de instituição financeira estrangeira
Ingresso no regime de liquidação ordinária, exceto de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
- Seção:** 70. Anexos
- Subseção:** 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)

Levantamento do regime de liquidação ordinária, exceto de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio
Cancelamento da autorização para funcionamento ou para administrar grupos de consórcio em decorrência de decretação de falência por decisão judicial
Cancelamento da autorização para funcionamento ou para administrar grupos de consórcio em decorrência de mudança de objeto social para atividade econômica não integrante do SFN, de entidade submetida a regime de liquidação extrajudicial convolada em liquidação ordinária
Arquivamento de processo em decorrência de descumprimento de prazo previsto na regulamentação ou de não atendimento, no prazo assinalado, de solicitação de apresentação de documentos, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo no que tange aos pleitos relacionados à cadeia “Resolver o SFN, o SPB e o SC” (pleitos de aprovação de ingresso no regime e levantamento do regime de liquidação ordinária, e de cancelamento de autorização: para funcionar, para administrar grupos de consórcio e para representação de instituição estrangeira no País)
Arquivamento de processo cuja instrução, inclusive no que se refere às respostas às exigências formalizadas, tenha sido protocolada de forma incompleta ou em desacordo com o formato ou com as demais condições relativas à instrução previstas na regulamentação em relação aos processos organizacionais integrantes da cadeia “Resolver o SFN, o SPB e o SC” (pleitos de aprovação de ingresso no regime e levantamento do regime de liquidação ordinária, e de cancelamento de autorização: para funcionar, para administrar grupos de consórcio e para representação de instituição estrangeira no País)

Assuntos de atribuição do Coordenador
Arquivamento de processo cuja instrução, inclusive no que se refere às respostas às exigências formalizadas, tenha sido protocolada de forma incompleta ou em desacordo com o formato ou com as demais condições relativas à instrução previstas na regulamentação em relação aos processos organizacionais integrantes da cadeia “Organizar o SFN, o SPB, o SC e os GBD” (todos os pleitos, exceto os de aprovação de ingresso no regime e levantamento do regime de

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
- Seção:** 70. Anexos
- Subseção:** 20. Anexo II – Competência para decisão (por autoridade)
-

liquidação ordinária, e de cancelamento de autorização: para funcionar, para administrar grupos de consórcio e para representação de instituição estrangeira no País)

Arquivamento de processo cuja instrução, inclusive no que se refere às respostas às exigências formalizadas, tenha sido protocolada de forma incompleta ou em desacordo com o formato ou com as demais condições relativas à instrução previstas na regulamentação em relação aos processos organizacionais integrantes da cadeia “Resolver o SFN, o SPB e o SC” (pleitos de aprovação de ingresso no regime e levantamento do regime de liquidação ordinária, e de cancelamento de autorização: para funcionar, para administrar grupos de consórcio e para representação de instituição estrangeira no País)